Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

ESTUDOS PRELIMINARES

1. Definição, caracterização, quantificação e especificação do objeto ou serviço a ser adquirido

O objeto desta demanda é a contratação junto aos Correios de serviços postais, incluindo carta comercial, telegrama, serviços de remessa expressa e serviço de mala direta.

Os serviços de telegrama e carta comercial são de monopólio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e os serviços de mala direta básica, encomendas e remessa expressa de documentos não são exclusivos mas são prestados pelos Correios, tendo sido admitida a contratação da empresa pública por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, VIII da Lei nº 8.666/93.

Os preços praticados pela ECT são regulamentados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e tem a mesma precificação para todos os órgãos públicos contratantes (Portaria MF nº 463, de 6.6.1991 - DOU 7.6.1991), pelo que presume-se a isonomia na cobrança de tais valores em relação a todos os serviços, objeto de monopólio ou não.

2. Relação entre a demanda e a quantidade a ser adquirida

O TJMMG faz uso diário de serviços postais para remessa de intimações, documentos, processos, revistas, entre outros, sendo que é feito o pagamento de acordo com os serviços efetivamente utilizados. Atualmente, está previsto o valor anual estimado de R$60.000,00. Entendemos, contudo, que este valor deve ser aumentado para R$75.000,00, em razão da elevada demanda por serviços postais registrada em 2021 (janeiro a abril) demonstrada no doc. 0206687, que considera uma média mensal de despesa de aproximadamente R$6.000,00 e uma margem de segurança estimada. Além disso, a partir de 31/05/21 passou-se a aplicar um reajuste de 4,2915% sobre os preços e tarifas dos serviços postais nacionais e internacionais prestados sob o regime de exclusividade, conforme comunicado da ECT de doc. 0206689.

3. Demonstração da viabilidade ou não do parcelamento do objeto

Não há viabilidade de parcelamento do objeto, pois tratam-se de serviços de mesma natureza.

4. Indicação do prazo de garantia pertinente ao período de utilização

Não se aplica.

5. Soluções disponíveis no mercado e possíveis fornecedores

Há parecer da AGU (http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/21251507) no sentido de que é possível a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços postais, sendo que a contratação pode ser por inexigibilidade para os serviços prestados com exclusividade ou por dispensa para os demais, como os serviços de remessa expressa e serviço de mala direta, com fundamento no art. 24, VIII da Lei 8.666/93, tendo em vista que se trata de entidade que integra a Administração Pública e que foi criada para esse fim específico.

6. Estimativa preliminar de custos

O valor anual estimado para a contratação é de R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sendo que este é suficiente para atendimento da demanda atual.

Vale esclarecer que os serviços prestados pela ECT são cobrados mediante tarifa ou preço público, aprovados pelo Ministério das Comunicações, conforme dispõe o art. 32 da Lei nº 6.538/78. As normas e critérios para o reajuste e a revisão das tarifas e dos preços públicos praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT nos serviços postais prestados em regime de monopólio estão definidas na Portaria nº 244, de 25/03/2010 do Ministério da Fazenda, bem como na Portaria nº 176 de 12/04/2017, também do Ministério da Fazenda.

7. Contratações Públicas Similares

- Processo de Compra 1021007 000017/2021 - TCE/MG - Dispensa de Licitação

- Processo de Compra 1261347 000005/2021 - Secretaria de Estado de Educação/MG - Dispensa de Licitação

8. Análise de viabilidade da contratação

Considerando-se a necessidade diária de uso dos serviços postais pelo TJMMG e a vantajosidade operacional de celebração de novo contrato por 60 meses, entende-se ser viável a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços postais, incluindo carta comercial, telegrama, serviços de remessa expressa e serviço de mala direta.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZA VIANA TORRES**, **Gerente Administrativa**, em 02/06/2021, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTHON CARVALHO COSTA**, **Oficial Judiciário**, em 08/06/2021, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjmmg.jus.br/servicos informando o código verificador **0206794** e o código CRC **37FD15AC**.

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG